

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 28 de

Janeiro de 2026

Edição 1984

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

**Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital**

**PORTRARIA 79/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 167/2025, publicada em Diário Oficial na data de 18/08/2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

Tornar sem efeito, a partir da data de 01/11/2025, a PORTARIA 32/2025 - GAB\_SEC/SMARH, publicada em Diário Oficial na data de 22/01/2025;

CEDER a servidora ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº30373, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação, a contar da data de 01/11/2025.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

*Wainer Teixeira de Castro*

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 167/2025, publicada em Diário Oficial na data de 18/08/2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora SARAH CRISTINA COSTA PEREIRA, matrícula nº 36084, ocupante do cargo de Professor I - 20 Horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, a contar da data de 01/01/2026.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

*Wainer Teixeira de Castro*

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB -**

**ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB**

**Campos dos Goytacazes** – No dia treze de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, conforme previamente agendado nos termos do Edital N°06/2025, ocorreu a primeira convocação da assembleia ordinária. A reunião foi realizada de forma online, por meio da plataforma Google Meet, com o objetivo de alcançar o maior número possível de conselheiros, uma vez que esse formato proporciona um alcance mais amplo, considerando as demandas diárias e a disponibilidade de cada membro deste conselho. Após o período de espera, às dez horas, foi anunciada a segunda e última convocação para dar início aos trabalhos da reunião, com as presenças discriminadas a seguir: **Membros Participantes:** **Daniela da silva Conceição:** Representante do Conselho Tutelar; **Edson da Silva Braga:** Representante do SEPE; **Fábia Martha Ferreira Petralha:** Vice-presidente do CACS-FUNDEB e Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; **José Armando Ribeiro Barreto:** Representante da Associação de Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências; **Luiza de Souza Simões:** Secretária Executiva do CACS-FUNDEB; **Michele de Souza Pessanha:** Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; **Patrícia Rodrigues Soares Nascimento:** Representante do Poder Executivo Municipal - SEDUCT; **Paolla de Almeida Barreto:** Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública; **Renata Freitas Machado Manhães:** Representante suplente do Conselho Tutelar; **Rosana Corrêa Juncá:** Representante do Conselho Municipal de Educação. **ORDEM DO DIA** – Análise e deliberação sobre a prestação de contas do 2º bimestre de 2025 e assuntos gerais. **DELIBERAÇÕES** – Com a palavra, a Sra. Luiza, Secretária Executiva do CACS-FUNDEB, iniciou sua fala cumprimentando todos os presentes e informando quais representações do Conselho estavam participando da reunião. Durante a apresentação das representações presentes, foi registrada a participação da Sra. Renata Freitas Machado Manhães, representante do Conselho Tutelar, à qual foram dadas as boas-vindas

**Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito  
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital**

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.005404.2025-14	Paulino Dias Ferreira Júnior	17/2026
00067.000162.2026-11	Olivia Augusta Machado de Souza	25/2026
00098.005229.2025-65	Maria Aparecida Siqueira Barros Pessanha	26/2026
00098.003861.2025-74	Ezequiel Ribeiro Dias	28/2026
00098.005240.2025-25	Claudia de Souza Salles	29/2026
00067.003236.2025-90	Rosemary Peixoto Caetano	30/2026
00098.000268.2026-57	Helder Gonçalves Carneiro	80/2026
00098.000330.2026-19	Marcio Vigneron Araújo	81/2026
00098.000960.2025-02	Silmar Serpa Lopes	85/2026
00098.003129.2025-02	Rozana Quintanilha Gomes Souza	340896/2026
00098.004334.2025-87	Sergio de Alencar Caetano Junior	340908/2026
00098.003969.2025-67	Amara de Matos Pessanha	340866/2026

**Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito  
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital**

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.003100.2025-12	Fernando de Aquino Laterça	31/2026

27/01/2026

*Wainer Teixeira de Castro*

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Mat. nº 42.845

em virtude de sua recente nomeação para a função de suplente. A Sra. Luiza comunicou, ainda, que a presidente, Sra. Elaine, encontra-se em gozo de férias e que, portanto, a condução dos trabalhos ficaria a cargo da vice-presidente, Sra. Fábia Martha, a quem passou a palavra. A vice-presidente cumprimentou a todos, agradeceu pela participação e, em seguida, o conselheiro Sr. José Armando solicitou a palavra, destacando a importância do trabalho realizado pelo Conselho, ressaltando tratar-se de algo muito sério, pois envolve a aprovação da execução de recursos destinados à educação, afirmando que, apesar dos recursos já existentes, sempre é necessário mais, considerando que a educação é uma estrutura em constante crescimento, inclusive no que se refere à qualificação, o que demanda investimentos e a entrega presencial dos conselheiros. Após a fala, a vice-presidente agradeceu novamente a participação dos conselheiros, apresentou a ordem do dia, informando que se tratava da votação referente ao segundo bimestre, questionando se havia alguma dúvida quanto aos documentos e, não havendo manifestações, abriu a votação. Todos conselheiros titulares presentes votaram pela aprovação do 2º bimestre, referente aos meses de março e abril. A secretária, Sra. Luiza, solicitou a palavra para tratar da visita escolar, informando que esta já havia sido agendada duas vezes, sendo que na primeira os conselheiros não puderam comparecer e na segunda o setor de transporte estava com o veículo indisponível na data marcada, o que impossibilitou a realização, informando ainda que a próxima data para a visita será em nove de setembro e pedindo que todos se programem com antecedência para evitar imprevistos, reforçando a importância da colaboração dos conselheiros para que a atividade ocorra conforme planejado e ressaltando que a rota já está definida. O conselheiro Sr. José Armando informou que, provavelmente, no dia 9 de setembro estará participando do Encontro Nacional de Comitês de Bacia em Vitória, ressaltando que, nesse caso, os demais conselheiros irão representá-lo na visita escolar. A secretária, Sra. Luiza, ressaltou que a data de nove de setembro foi marcada desde o início do ano, mas que, caso os conselheiros desejem, podem conversar e chegar a um consenso para definir outra data que seja mais conveniente. Sr. José Armando enfatiza que isso depende apenas da disponibilidade de participantes, pois, se houver número suficiente de conselheiros para realizar a visita, não haverá problema, em permanecer a data previamente agendada. A Sra. Fábia Marta abre o espaço para que os conselheiros manifestassem outros assuntos, ressaltando que, não havendo mais nenhuma pauta, seriam feitas as considerações finais para o encerramento. O conselheiro Sr. José Armando aproveitou para cumprimentar a conselheira Rosana, reconhecendo o empenho

e a dedicação dela em suas atividades. Sra. Rosana agradece o reconhecimento. A Sra. Fábia Marta agradeceu a participação de todos os conselheiros, ressaltando a importância do engajamento de cada membro na missão de atuar de forma responsável nas verbas do FUNDEB, observando cada um o cumprimento das suas funções, seja como diretor escolar, garantindo que o material esteja sendo entregue, ou acompanhando o pagamento dos professores e os reajustes correspondentes, destacando que essa participação reforça o sentimento de pertencimento e de atuação cidadã, afirmado sentir-se honrada em estar presente e fazer parte do Conselho, agradecendo a cada conselheiro e declarando encerrada a reunião. **ENCERRAMENTO:** Eu, Luiza de Souza Simões, responsável por secretariar esta reunião, esclareço que terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, às dez horas e dezenove minutos a reunião deu-se por encerrada. x-x-x-

**Luiza de Souza Simões**  
Secretária Executiva

**Elaine Cristina Reis da Silva**  
Presidente CACS/FUNDEB

**ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB**

**Campos dos Goytacazes** – No dia dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, conforme previamente agendado nos termos do Edital Nº07/2025, ocorreu a primeira convocação da assembleia ordinária. A reunião foi realizada de forma online, por meio da plataforma Google Meet, com o objetivo de alcançar o maior número possível de conselheiros, uma vez que esse formato proporciona um alcance mais amplo, considerando as demandas diárias e a disponibilidade de cada membro deste conselho. Após o período de espera, às dez horas e dois minutos, foi anunciada a segunda e última convocação para dar início aos trabalhos da reunião, com as presenças discriminadas a seguir: **Membros Participantes:** **Edson da Silva Braga:** Representante do SEPE; **Elaine Cristina Reis da Silva:** Presidente do CACS-FUNDEB e representante do Conselho Municipal de Educação (CME); **Fábia Martha Ferreira Petralha:** Vice-presidente do CACS-FUNDEB e Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; **Giseli de Souza Pacheco Medeiros:** Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; **José Armando Ribeiro Barreto:** Representante das Organizações da Sociedade Civil-Associação de Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências - APRUSAM; **Lara Martins Pereira:** Assessora Administrativa do CACS-FUNDEB; **Luiza de Souza Simões:** Secretária Executiva do CACS-FUNDEB; **Marcio Paulo de Oliveira:** Representante do SIPROSEP; **Michele de Souza Pessanha:** Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; **Patrícia Rodrigues Soares Nascimento:** Representante do Poder Executivo Municipal - SEDUCT; **Pyetro Souza da Silva:** Representante suplente dos Estudantes da Educação Básica Pública; **Renata Freitas Machado Manhães:** Representante suplente do Conselho Tutelar; **Rosana Corrêa Juncá:** Representante suplente do Conselho Municipal de Educação. **Sandro Abreu Cezário** – Representante suplente das organizações da Sociedade Civil – Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento Saúde e Pesquisa - ISOBRAS; **Sandro Fabiano Santana de Paula:** Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas – SIPROSEP. **ORDEM DO DIA** – Análise e deliberação sobre a prestação de contas do 3º bimestre de 2025 e assuntos gerais. **DELIBERAÇÕES** – Com a palavra, a Sra. Luiza de Souza Simões, Secretária Executiva do CACS FUNDEB, cumprimentou os presentes e informou quais representações do Conselho estavam participando da reunião. Em seguida, informou que havia quórum com as representações citadas e passou a palavra à presidente do Conselho, Sra. Elaine Reis. A conselheira Elaine deu início à reunião cumprimentando os demais membros e informando que a pauta principal consistia na análise e deliberação sobre o Demonstrativo do 3º bimestre. Foi apresentado o relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), contendo receitas e despesas do período. A presidente destacou que diversos pagamentos estavam sendo feitos de forma retroativa, especialmente alugueis de imóveis destinados a creches e unidades escolares. Informou que, em bimestres anteriores, tais pagamentos não haviam sido realizados, estando a prefeitura, neste terceiro bimestre, regularizando parte desses débitos. A Sra. Elaine ressaltou, ainda, que o novo modelo de relatório elaborado pela equipe da contabilidade da SEDUCT se encontra mais simplificado, o que facilita a compreensão por parte do Conselho. O conselheiro, Sr. José Armando, manifestou preocupação em relação aos pagamentos em atraso, questionando se a ausência desses pagamentos ocorreu por falta de recursos ou em razão de sua utilização para outras finalidades e, nesse caso, qual seria essa finalidade. A presidente, Sra. Elaine Reis, esclareceu que os recursos estavam disponíveis em conta, e que os motivos da não execução deverá ser esclarecidos pela SEDUCT. A presidente, Sra. Elaine Reis, registrou sua preocupação diante das constantes informações sobre a falta de materiais básicos nas unidades escolares, destacando a ausência de itens de limpeza e higiene em creches da rede municipal e sugeriu, ainda, o encaminhamento de ofício, solicitando esclarecimentos formais sobre os motivos da não aquisição dos materiais básicos para as unidades escolares e sobre os pagamentos realizados com atraso, apesar da existência de saldo em conta. A conselheira Sra. Fábia Martha relatou que entrou em contato com o coordenador responsável pela plataforma Eduten, questionando o motivo da suspensão do serviço desde julho de 2025 nas escolas e informou que, segundo esclarecimento obtido, a paralisação ocorreu em razão do término do contrato, estando a renovação ainda pendente por parte da Prefeitura. Sra. Fábia ressaltou, ainda, que se trata de um investimento expressivo, voltado ao ensino de Matemática para alunos do 5º ao 9º ano, e que sua suspensão em ano de aplicação do SAEB representa prejuízo ao processo de aprendizagem, uma vez que se trata de um recurso pedagógico que contribui de forma significativa para a aprendizagem em Matemática, por meio de jogos e atividades lúdicas, sendo especialmente relevante em ano de aplicação do SAEB. Diante do exposto, a presidente, Sra. Elaine, determinou que fosse registrado em ata o encaminhamento de ofício à SEDUCT, questionando os motivos pelos quais os pagamentos da plataforma Eduten e de outros serviços foram feitos com atraso, mesmo havendo recursos disponíveis em conta nos meses anteriores. Em seguida, a presidente indagou se havia mais alguma dúvida e, não havendo manifestações adicionais, iniciou o processo de votação referente ao Demonstrativo do 3º bimestre. Todos os conselheiros presentes manifestaram-se favoráveis à aprovação do Demonstrativo do 3º bimestre de 2025, ficando a decisão condicionada ao envio de ofício à SEDUCT para solicitação de esclarecimentos quanto aos atrasos nos pagamentos, apesar da existência de saldo em conta, registrando-se os votos dos seguintes conselheiros: **Edson da Silva Braga** – Representante do SEPE; **Elaine Cristina Reis da Silva** – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME); **Fábia Martha Ferreira Petralha** – Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; **Giseli de Souza Pacheco Medeiros** – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; **José Armando Ribeiro Barreto** – Representante das Organizações da Sociedade Civil- Associação de Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências - APRUSAM; **Michele de Souza Pessanha** – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; **Patrícia Rodrigues Soares Nascimento** – Representante do Poder Executivo Municipal - SEDUCT; **Pyetro Souza da Silva** – Representante suplente dos Estudantes da Educação Básica Pública; **Renata Freitas Machado Manhães** – Representante suplente do Conselho Tutelar; **Sandro Fabiano Santana de Paula** –

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas – SIPROSEP. Após a votação, a presidente, Sra. Elaine Reis, registrou preocupação com os indicadores de alfabetização dos alunos do município de Campos, destacando que a cidade ficou entre as cinco piores do estado nesse quesito. Ressaltou que, apesar dos recursos disponíveis, grande parte tem sido destinada a pagamentos de pessoal, sem que haja investimentos suficientes voltados à melhoria efetiva da qualidade do ensino, sendo os resultados negativos um reflexo dessa situação. A conselheira, Sra. Renata registrou preocupação quanto à existência de turmas multisseriadas no município, destacando que tal situação compromete a alfabetização dos alunos, especialmente do primeiro ano, fundamental para o desenvolvimento das etapas seguintes. Sr. Renata relatou que sua filha estuda em turma multisseriada, incluindo alunos com necessidades especiais, o que dificulta a alfabetização e causa sobrecarga às professoras, prejudicando o aprendizado. Destacou que, em sua experiência como professora e diretora, a alfabetização deve ocorrer no primeiro ano, sendo inviável a aprendizagem adequada quando há multisseriação. Ressaltou ainda que o município possui turmas superlotadas, o que dificulta o atendimento individualizado, inclusive de alunos com transtornos. Sra. Rosana Juncá destacou a necessidade de encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a lista das escolas com turmas multisseriadas, especialmente aquelas sem condições adequadas de ensino, enfatizando que a situação compromete a alfabetização dos alunos do primeiro ano e solicitou à conselheira Sra. Renata que repassasse os nomes dessas unidades, ao que Renata se comprometeu a fornecer o levantamento solicitado. A presidente, Sra. Elaine Reis, sugeriu aos conselheiros a realização de uma reunião conjunta entre o Conselho do CACS/FUNDEB e o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de discutir a questão da multisseriação nas unidades escolares. Ressaltou que, apesar da utilização dos recursos do FUNDEB, não tem sido observada melhoria efetiva na qualidade do ensino. A conselheira Sra. Patrícia ressaltou que a questão da multisseriação deve ser analisada em conjunto com o setor pedagógico e destacou que, além da organização das turmas, existem outros fatores que impactam o ensino, como a alocação de professores nas escolas mais distantes, transporte escolar e frequência dos alunos, que influenciam diretamente no desempenho e na evolução das turmas, afetando indicadores como o IDEB. Sra. Elaine informa que irá encaminhar um ofício solicitando uma reunião com o Conselho Municipal de Educação. O conselheiro Sr. José Armando destacou que, nas visitas realizadas às unidades escolares, foi constatado déficit de mediadores e cuidadores para atender alunos com transtorno do espectro autista e outras necessidades educacionais especiais, ressaltando a importância de formalizar, por meio de ofício, pedido de ampliação desse quadro de profissionais, de modo a assegurar apoio contínuo e adequado ao desenvolvimento desses estudantes. Defendeu que o poder público compartilhe essa responsabilidade, garantindo assistência profissional de qualidade, e enfatizou que, quando bem acompanhados, tais alunos apresentam evolução significativa, registrando, por fim, que sua fala constitui orientação e sugestão de encaminhamento para avanço nessa direção. A conselheira Sra. Rosana sugeriu o envio de ofício ao Conselho Municipal, ressaltando que, caso este entenda pertinente, poderá encaminhá-lo à SEDUCT e informou que já questionou diversas vezes sobre a quantidade de mediadores, sendo informada da dificuldade em contratá-los, embora não haja clareza sobre o motivo. A conselheira Sra. Elaine destacou que há cobrança intensa sobre as escolas particulares quanto à estrutura e fiscalização, enquanto as escolas municipais recebem menos acompanhamento. A conselheira Sra. Rosana esclareceu que a deliberação municipal se aplica apenas às escolas privadas, explicando que as públicas seguem sem a mesma fiscalização, e ressaltou a necessidade de atualização das normas. O conselheiro Sr. José Armando sugeriu estudar a experiência do Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense (Cidennf), que habilita a atenção a alunos com autismo em Italva, ressaltando que o município de Campos também é associado ao consórcio. Defendeu que se verifique como ocorre a homologação em Italva, para que as empresas de Campos cadastradas no Cidennf também possam atuar, permitindo que a prefeitura aporte recursos e receba repasses destinados a esse atendimento. O Sr. José Armando finalizou sua fala dizendo que observou que outros municípios já utilizam esse modelo com êxito, e que a adesão poderia viabilizar a contratação de mediadores, médicos e especialistas sem onerar a folha, aproveitando recursos já existentes, ressaltando que sua orientação se baseia em vivência prática, acompanhando soluções que funcionam em outras cidades, mas que ainda não se concretizam em Campos. A Sra. Elaine concordou com os posicionamentos dos conselheiros, informou que os ofícios serão encaminhados conforme discutido e finalizou a reunião. **ENCERRAMENTO:** Eu, Luiza de Souza Simões, responsável por secretariar esta reunião, esclareço que terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, às dez horas e cinquenta e um minutos a reunião deu-se por encerrada. x-x-x-x

**Luiza de Souza Simões**  
Secretária Executiva

**Elaine Cristina Reis da Silva**  
Presidente CACS/FUNDEB

**ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB**

**Campos dos Goytacazes** – No dia oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, conforme previamente agendado nos termos do Edital Nº08/2025, ocorreu a primeira convocação da assembleia ordinária. A reunião foi realizada de forma online, por meio da plataforma Google Meet, com o objetivo de alcançar o maior número possível de conselheiros, uma vez que esse formato proporciona um alcance mais amplo, considerando as demandas diárias e a disponibilidade de cada membro deste conselho. Após o período de espera, às dez horas e dois minutos, foi anunciada a segunda e última convocação para dar início aos trabalhos da reunião, com as presenças discriminadas a seguir: **Membros Participantes:** **Elaine Cristina Reis da Silva:** Presidente do CACS-FUNDEB e representante do Conselho Municipal de Educação (CME); **Fábia Martha Ferreira Petralha:** Vice-presidente do CACS-FUNDEB e Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; **Lara Martins Pereira:** Assessora Administrativa; **Luiza de Souza Simões:** Secretária Executiva; **Michele de Souza Pessanha:** Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; **Edilane Silva dos Santos Costa:** Representante suplente do Poder Executivo Municipal - SEDUCT; **Pyetro Souza da Silva:** Representante suplente dos Estudantes da Educação Básica Pública; **Danielle da Silva Conceição:** Representante do Conselho Tutelar; **Sandro Abreu Cezário** – Representante suplente das organizações da Sociedade Civil – Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento Saúde e Pesquisa - ISOBRAS; **Sandro Fabiano Santana de Paula:** Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas – SIPROSEPORDE DO DIA – Análise e deliberação sobre a prestação de contas do 4º bimestre de 2025 e assuntos gerais. —**DELIBERAÇÕES** – Com a palavra, a Sra. Luiza de Souza Simões, Secretária Executiva do CACS FUNDEB, cumprimentou os presentes, registrou as representações do Conselho participantes da reunião e confirmou a existência de quórum deliberativo. Em seguida, passou a palavra à presidente, Sra. Elaine Reis. A Sra. Elaine iniciou os trabalhos cumprimentando os conselheiros e esclarecendo que houve um equívoco na publicação do aviso de convocação no Diário Oficial, no qual constou, incorretamente, que a pauta trataria da análise e deliberação do Demonstrativo do 3º bimestre. Informou



que a pauta correta se refere à análise e deliberação do Demonstrativo do 4º bimestre. Na sequência, a presidente comunicou que os ofícios deliberados na reunião anterior foram devidamente encaminhados à SEDUCT e que os prazos para resposta ainda estão vigentes. Destacou, contudo, que apenas um dos ofícios recebeu retorno, cuja resposta foi realizada no corpo de um e-mail, sem a devida formalização por meio de ofício. A Sra. Luiza, secretária do Conselho, procedeu à leitura desse e-mail, esclarecendo que se tratava do ofício relativo às visitas às unidades escolares, nas quais o Conselho tem constatado a ausência de mediadores e cuidadores. Conforme o conteúdo da mensagem, a SEDUCT informou que a contratação desses profissionais, até a efetivação do processo de terceirização, ocorre por meio de processo seletivo simplificado. Diante disso, a Sra. Elaine propôs o envio de novo ofício à SEDUCT, solicitando resposta formal e esclarecimentos sobre as medidas adotadas para suprir a carência de mediadores e cuidadores, uma vez que as unidades escolares continuam relatando insuficiência desses profissionais, mesmo com o processo seletivo em andamento. Sra. Elaine concluiu informando que os demais ofícios encaminhados permanecem sem resposta, mas ainda dentro do prazo previsto para retorno. Foi apresentado o relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), contendo receitas e despesas do período. A Sra. Elaine Reis solicitou aos conselheiros que se programem para a visita às unidades escolares, previamente agendada para o dia 11 de novembro, destacando a importância da participação presencial, a fim de possibilitar a observação direta das condições estruturais e do funcionamento das escolas, especialmente em relação à presença de mediadores e cuidadores. Informou ainda que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 12 de novembro, ressaltando a relevância da ser presencial, tanto para a assinatura das atas pendentes quanto para o debate mais aprofundado das pautas. Na sequência, juntamente com os conselheiros, Sra. Elaine procedeu à análise do Demonstrativo do SIOPE referente ao 4º bimestre, apresentando os principais dados financeiros. Foi observado que o saldo bancário do FUNDEB, ao final do 4º bimestre, era de aproximadamente R\$ 85,3 milhões. Após a exposição e análise da documentação, a presidente colocou o demonstrativo em votação, sendo o 4º bimestre aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Durante a reunião, a conselheira Sra. Edilane questionou se havia alguma sugestão quanto à utilização do saldo existente. A Sra. Elaine respondeu que, até o momento, o Conselho não apresentou proposta específica, mas tem cobrado esclarecimentos da SEDUCT diante da falta de materiais básicos nas unidades escolares, como materiais de limpeza e higiene, apesar do saldo elevado mantido na conta do FUNDEB. Em seguida, a conselheira Sra. Daniele manifestou-se dizendo que também considera importante a realização presencial das próximas reuniões, reforçando que já pretendia sugerir isso. Na continuidade, Sra. Elaine ressaltada a necessidade de maior agilidade da SEDUCT no envio da documentação, de modo a garantir que as análises e deliberações do Conselho ocorram dentro dos prazos estabelecidos. Também foi comentada a importância de melhor execução dos recursos, considerando o saldo expressivo e as reclamações recorrentes sobre a falta de insumos básicos e atrasos em pagamentos, fatores que impactam o bom funcionamento das unidades. Não havendo outros assuntos, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. **ENCERRAMENTO:** Eu, Luiza de Souza Simões, responsável por secretariar esta reunião, esclareço que terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, às dez horas e vinte e dois minutos a reunião deu-se por encerrada.

-xx-

**Luiza de Souza Simões**  
Secretária Executiva

**Elaine Cristina Reis da Silva**  
Presidente CACS/FUNDEB

## Secretaria Municipal de Fazenda

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### AUDITORIA TRIBUTARIA

#### EDITAL N° 005/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Sivirino Pereira Leite

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
258117/2025	8216/2025	215213/2021
258118/2025	8216/2025	215214/2021
258119/2025	8216/2025	215215/2021
258120/2025	8216/2025	215216/2021
258121/2025	8216/2025	215217/2021
258122/2025	8216/2025	215218/2021

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### AUDITORIA TRIBUTARIA

#### EDITAL N° 006/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Espíolio de João Rodrigues Paes

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
99174/2021	7677/2025	56269/2021
99175/2021	7677/2026	56270/2021
99176/2021	7677/2027	56271/2021
99177/2021	7677/2028	56272/2021
99178/2021	7677/2029	56273/2021
99179/2021	7677/2030	56274/2021

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### AUDITORIA TRIBUTARIA

#### EDITAL N° 007/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Paloma dos Santos Coutinho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
84535/2021	6758/2024	41231/2021
84536/2021	6758/2025	41232/2021
84537/2021	6758/2026	41233/2021
84538/2021	6758/2027	41234/2021
84539/2021	6758/2028	41235/2021
84540/2021	6758/2029	41236/2021

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### AUDITORIA TRIBUTARIA

#### EDITAL N°. 008/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- Maria Doralice Batista Moço

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
157411/2021	10561/2025	114507/2021
157412/2021	10561/2025	114508/2021
157413/2021	10561/2025	114509/2021
157414/2021	10561/2025	114510/2021
157415/2021	10561/2025	114511/2021
157416/2021	10561/2025	114512/2021

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### AUDITORIA TRIBUTARIA

#### EDITAL N°. 009/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- Carlos Alberto Cabral de Oliveira

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
95344/2021	2294/2025	52439/2021
95345/2021	2294/2025	52440/2021
95346/2021	2294/2025	52441/2021
95347/2021	2294/2025	52442/2021
95348/2021	2294/2025	52443/2021
95349/2021	2294/2025	52444/2021

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### AUDITORIA TRIBUTARIA

#### EDITAL N°. 010/2026

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- SINE - Próprio Estadual

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
228564/2021	15138/2025	185660/2021
228565/2021	15138/2025	185661/2021
228566/2021	15138/2025	185662/2021
228567/2021	15138/2025	185663/2021
228568/2021	15138/2025	185664/2021

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

## EDITAL 10/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

**Embasamento legal:** Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	154496	ACAITERIA ELIAS MATOS LTDA
02	154475	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
03	154477	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
04	154491	IMPERIO CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
05	154487	J. MATTOS TEIXEIRA AUTOMOTORES LTDA
06	154485	LD SERVICOS MEDICOS PSQUIATRICOS LTDA
07	154492	LMV CONSORCIO DE ENERGIA
08	154489	LUISA FRANCO GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA
09	154476	R A MACIEL EMPREENDIMENTOS LTDA.
10	154495	V C TEIXEIRA RIBEIRO LTDA

Campos dos Goytacazes, 19 de janeiro de 2026.

**Marcelo Alvarenga Moco**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Mat: 13.877

## Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº. 010C/2024

## Chamamento Público nº 001/2024

**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ENTIDADE EMPRESARIAL PRÓ-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **ENTIDADE EMPRESARIAL PRÓ-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA**, CNES 2287269 e CNPJ 30.414.239/0001-79.

## DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 010C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025.

## DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 72.163,62 (setenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PORTARIA GM/MS Nº 8.013/2025 e Lei Municipal nº 9.385/2023.				
LEGISLAÇÃO	PERÍODO REPASSE	CONSIDERADO PARA	VALOR DO REPASSE	
PORTARIA GM/MS Nº 8.013/2025	Agosto/2025		R\$ 72.163,62	
VALOR TOTAL A SER REPASSADO*			R\$ 72.163,62	

\*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: agosto/2025.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de setembro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº. 010C/2024

## Chamamento Público nº 001/2024

**DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ENTIDADE EMPRESARIAL PRÓ-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **ENTIDADE EMPRESARIAL PRÓ-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA**, CNES 2287269 e CNPJ 30.414.239/0001-79.

## DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 010C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 8.214, de 22 de setembro de 2025.

## DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 73.822,62 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PORTARIA GM/MS Nº 8.214/2025 e Lei Municipal nº 9.385/2023.				
LEGISLAÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA	REPASSE	VALOR DO REPASSE	
PORTARIA GM/MS Nº 8.214/2025	Setembro/2025		R\$ 73.822,62	
VALOR TOTAL A SER REPASSADO*			R\$ 73.822,62	

\*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: setembro/2025.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de outubro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº. 010C/2024

## Chamamento Público nº 001/2024

**DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ENTIDADE EMPRESARIAL PRO-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **ENTIDADE EMPRESARIAL PRO-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA**, CNES 2287269 e CNPJ 30.414.239/0001-79.

## DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da razão social da CONTRATADA, para fins de atualização cadastral e adequação do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde nº 010C/2024, celebrado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Onde constar a razão social "PRÓ-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA", deverá ser considerada a nova razão social: **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPOS LTDA** (CNPJ permanece o mesmo: 30.414.239/0001-79).

## DA JUSTIFICATIVA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração ora pactuada decorre de modificação formal da razão social da empresa, sem mudança de estrutura operacional ou técnica, que interfira nas condições de habilitação, execução contratual ou prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente alteração não gera acréscimo de custos ao erário municipal e não altera o objeto contratado.

## DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, passando a integrar e complementar o contrato principal.

## DA RATIFICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demais Cláusulas, regras e obrigações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Chamamento Público nº 001/2024 e demais termos aditivos, assinados e publicados até a presente data, permanecem inalterados e em vigor, obrigando as partes ao seu cumprimento, conforme originalmente pactuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Termo Aditivo vincula-se integralmente ao Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde - SUS nº 010C/2024, firmado com base no Edital de Chamada Pública nº 001/2024.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de outubro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**



EXTRATO DO DÉCIMO NONO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº. 010C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

**DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPOS LTDA, CNPJ 30.414.239/0001-79, CNES 2287269;

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 010C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador contratualizado com o Município e habilitado ao SUS, nos termos do art. 1º e Anexos, da Resolução SES nº 2.992, de 27 de abril de 2023, que institui a política de Cofinanciamento do Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) e Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recurso financeiro que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO, destina-se ao uso exclusivo para o Cofinanciamento das sessões de Terapia Renal Substitutiva - TRS (Hemodiálise Ambulatorial) e Confecção de Fístulas Arteriovenosas (FAV) em pacientes renais crônicos, assistidos pelo SUS, quando sob cuidado de prestadores previamente habilitados, desde que estejam regulados pelo Sistema de Regulação Estadual (SER) da Secretaria de Estado de Saúde e cumpridas as obrigações contidas no art. 3º, inciso III, da Resolução SES nº 2.992/2023.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O montante que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 224.200,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais)**, levando em consideração o desempenho do Prestador no alcance dos indicadores estabelecidos pela Resolução SES nº 2.992, de 27 de abril de 2023, e deverá ser repassado em parcela única, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESOLUÇÃO SES nº 2.992/2023.		
COFINANCIAMENTO DO PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV).		
	P E R Í O D O CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE PARCELA ÚNICA
RESOLUÇÃO SES Nº 2.992, DE 27 DE ABRIL DE 2023*	OUTUBRO/2023	R\$ 111.800,00**
	DEZEMBRO/2023	R\$ 112.400,00**
<b>TOTAL A SER REPASSADO:</b>		<b>R\$ 224.200,00</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme art. 5º, da Resolução SES nº 2.992, de 27 de abril de 2023. Tendo como base a produção informada pelo Gestor Municipal, confrontando-a com a base de dados ambulatorial no Sistema Oficial SIA/SUS e com o Sistema Estadual de Regulação - TRS;

\*\* Considera-se o valor de R\$ 600,00 para cada implante de FAV (Fístula Arteriovenosa) realizada, pelo Prestador habilitado e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial, a depender da necessidade, o que justifica a variação do valor mensal. O valor do incentivo financeiro para a Confecção de Fístula Arteriovenosa de R\$ 600,00, se refere ao incentivo para implante de FAV, acrescido de dois exames de Ecocardiograma colorido dos sistemas arterial e venoso do membro superior (antes e depois da confecção da FAV).

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao custeio dos Procedimentos de Hemodiálise Ambulatorial, para pacientes crônicos e Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV), relativo às competências: **outubro/2023 e dezembro/2023**, tendo em vista a necessidade de ampliar a oferta de vagas e melhoria na qualidade do tratamento oferecido pelos serviços de Terapia Renal Substitutiva aos pacientes portadores de doença renal crônica.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  
010C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

**VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPOS LTDA, CNES 2287269 e CNPJ 30.414.239/0001-79.

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 010C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 8.565, de 28 de outubro de 2025.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 72.163,62 (setenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PORTARIA GM/MS Nº 8.565/2025 e Lei Municipal nº 9.385/2023.		
LEGISLAÇÃO	P E R Í O D O CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
PORTARIA GM/MS Nº 8.565/2025	Outubro/2025	R\$ 72.163,62
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>		<b>R\$ 72.163,62</b>

\*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: **outubro/2025**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 005L/2022

**Contrato nº. 005L/2022****Dispensa de Licitação****Fator Gerador:** Contrato de Locação**Processo:** 2022.045.000301-3-PR

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a **Prorrogação Contratual**, por um período de 12 (doze) meses, da locação do imóvel situado Rua Múcio da Paixão, nº 358/360, Pq. Jardim das Palmeiras, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o Depósito para Armazenamento de Materiais e Equipamentos (GALPÃO II).

**Locador:** xxxxxxxxxxxxxxxxx**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx**Valor Global:** R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).**Prazo:** 12 (doze) meses.**Forma de Pagamento:** mensais de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).**Data da Assinatura:** 10/10/2025

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por omissão**

## Fundação Municipal de Saúde - FMS

## PORTARIA Nº 018/2026 – FMS

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais, e em conjunto com a Comissão de Residência Médica da Fundação Municipal de Saúde (COREME/FMS).

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os candidatos participantes do Chamamento para os Programas de Residência Médica da Fundação Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Transparéncia Administrativa, garantindo amplo acesso às informações relativas ao certame;

**CONSIDERANDO** a conclusão das etapas previstas no Chamamento Público para seleção de médicos para os Programas de Residência Médica da Fundação Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o total de pontos obtidos pelos candidatos no Processo Seletivo dos Programas de Residência Médica da Fundação Municipal de Saúde/PMCG – 2026, correspondente ao Resultado Final divulgado por meio da Portaria nº 014/2026 – FMS, observados os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026 – COREME/FMS, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente  
Fundação Municipal de Saúde - PMCG



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

## ANEXO UNICO

RESULTADO FINAL DOS PROGRAMAS DE RESIDENCIA MÉDICA – 2026  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
PROGRAMA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

	NOME	TOTAL
1º	Rafael Ferreira Pessanha	69
2º	Luiz Arthur Miguelote Sampaio Elias	68
3º	Ramon Machado Avelar	68
4º	Camille Coure Costa	66
5º	Diego Viana Waked	66
6º	Caio Augusto Teixeira da Silva	65
7º	João Paulo de Oliveira Alemães	64
8º	Rafael Puppim Zucoloto	63
9º	Lucimar Hintz de Freitas Júnior	63
10º	Lorenzo Guerrero	52
11º	Bruno Santos Lobo	51
12º	Thales Palmeira Camargo	51
13º	Guilherme Santos Dauaire	48
14º	Bruno Machado Aarão	44
15º	Wlysses José Silva Macedo	44
16º	Rafael Florindo de Oliveira	43
17º	Lucas Will de Aguiar	42
18º	Estevan Ribeiro Tavares	41
19º	Lorenzo Frigini Pignaton	37
20º	Luccas da Costa Gama	36
21º	Maryanna de Oliveira Ressiguier	33
22º	Ana Carolina Imbeloni Mello	30
23º	Jean Chantre Barcelos	29
24º	Victor Melo Ismerio	0
25º	Gabriela de Souza Higino	0
26º	Izabella Souza Garbelini	0

## PROGRAMA DE MEDICINA INTENSIVA

	NOME	TOTAL
1º	Bernardo Costa Berriel Abreu	72
2º	Lucas Falcão Boechat	64
3º	Mariana Paes Retameiro Fagundes	62
4º	David Costa Dutra de Oliveira	61
5º	João Guilherme Marconi Perlingeiro	61
6º	Jonas Ribeiro Gomes	60
7º	Vivian Maria Féres	60
8º	Maria Gabriella Carvalho de Araujo	57
9º	José Eduardo Abud Dias Nunes	54
10º	Amanda Machado Aarão Frigini Pignaton	50
11º	Gabriel de Souza Waldimiro	50
12º	Mônica Leal Viveiros Duncan	49
13º	Maria Fernanda Vitoria Pessanha Campos	45
14º	Bárbara Moreira Gomes Dutra Mota	34
15º	Isadora Lucia Correa Marota	33
16º	Emanuel da Mata Corrêa	0
17º	Gabriel Vilaça de Azevedo	0

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente

Fundação Municipal de Saúde - PMCG

## Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural  
- COPPAM -

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 20 de janeiro de 2026, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Praça da Bandeira, s/n - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h26m tendo como Secretário Executivo e Chefe do COPPAM João Augusto Barbosa Pimentel, Fabricio da Silva Simões (Gerente do Sistema Municipal de Cultura - SMC), abriu a reunião fazendo a chamada dos conselheiros para confirmação da existência de quórum. Estavam presentes: Fernanda da Silva Campos, presidente do COPPAM e da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), Rodrigo das Chagas Rodrigues, (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e vice-presidente do COPPAM), João Carlos de Souza Coutinho (Institutos Superiores de Ensino do Censo – ISECENSA), César Romero Ferreira Braga (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), Geovani Laurindo Filho (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC), Renato César Arêas Siqueira (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes), Gustavo Monteiro Manhães (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos – ANFEA), Raquel Azevedo Gama (Procuradoria Geral do Município), Nathalia Figueiredo da Conceição Rodrigues (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN) e Orlando Luiz Pavoni Baptista (Secretaria Municipal de Defesa Civil).

## RESUMO

Antes da análise da pauta programada, uma questão de ordem levantada por Renato César Arêas Siqueira sobre a demolição ilegal do Edifício Itu, resultou na decisão de agendar uma reunião extraordinária para discutir o caso complexo do edifício, com a Procuradoria do Município e o setor jurídico da FCJOL, devido às divergências legais sobre sua demolição e o respaldo legal para a intervenção do COPPAM, citadas por Renato César Arêas Siqueira, contra os argumentos de César Romero Ferreira Braga e Gustavo Monteiro Manhães. O projeto de construção na Rua Saldanha Marinho foi aprovado com ressalvas, sugeridas por Renato César Arêas Siqueira e apoiadas por Geovani Laurindo Filho e João Carlos Coutinho, para a reformulação do telhado visando diminuir o impacto na ambientação do imóvel tombado adjacente. Outros projetos, incluindo a reforma em imóvel tombado na XV de Novembro (Projeto Cobogó) e a demolição na Avenida Sete de Setembro, resultaram na solicitação de um parecer técnico obrigatório para o cobogó e na aprovação da demolição com a ressalva de que a ART anexada pelo engenheiro Sérgio Castelar Gomes e verificada por João Carlos de Souza Coutinho deveria incluir a responsabilidade técnica pela demolição.

## DETALHES

**Questão de Ordem Sobre o Edifício Itu:** Renato César Arêas Siqueira solicitou uma questão de ordem para discutir um atentado contra um patrimônio tutelado, referindo-se à demolição iniciada do edifício, projetado pelo arquiteto Jofre Maia e tutelado pelo COPPAM. Destacou que existem embargos à demolição que ainda não foram julgados pela juíza há mais de 100 dias, e que a demolição é ilegal, pois o processo tem uma decisão transitada em julgado para a reforma do edifício. Ele também citou vários artigos de leis e decretos que apoiam ações do COPPAM nesse tipo de situação. Questionou a postura do COPPAM e da sociedade civil organizada diante da demolição que considera ilegal. João Carlos de Souza Coutinho sugeriu que um ofício fosse enviado ao responsável pela obra, informando sobre a existência de um requerimento ainda não julgado que pode alterar o destino do edifício. Também mencionou que o COPPAM não poderia intervir diretamente no processo por não ser parte interessada, mas poderia alertar a parte interessada, José Ronaldo Ornelas Saad, para que tome as providências cabíveis. Geovani Laurindo Filho levantou a possibilidade de a Secretaria de Obras embargar a demolição devido à falta de uma decisão jurídica final. César Romero Ferreira Braga, explicou que o caso do Edifício Itu se arrasta há mais de 60 anos, e um juiz já solicitou a demolição por risco de desabamento, baseada em laudos de engenheiros que atestam a falta de segurança. Ele levantou a preocupação sobre a responsabilidade em caso de desabamento e a necessidade de o COPPAM conhecer o processo judicial para avaliar a postura do município. Renato César Arêas Siqueira rebateu a posição de César Romero Ferreira Braga, citando o Artigo 34 da lei 8487, que confere ao COPPAM, com o apoio da Secretaria Municipal de Obras, o poder de polícia para repressão de atividades que possam causar danos a bens culturais. Ele reforçou que a decisão para a demolição é precária e que a decisão transitada em julgado no processo é pela reforma do imóvel. Gustavo Monteiro Manhães questionou a relevância arquitetônica do Edifício Itu, sugerindo que a briga do COPPAM deveria se concentrar em bens de grande importância histórica, e expressou dúvidas sobre a natureza da briga, parecendo mais jurídica do que técnica. Renato César Arêas Siqueira afirmou que a relevância do edifício é superada, pois ele é tutelado, além de ser o primeiro de grande porte de estilo modernista no município. César Romero Ferreira Braga propôs que, devido à complexidade e ao envolvimento jurídico do caso, o COPPAM deveria focar em suas pautas mais fáceis e marcar uma reunião presencial com a Procuradoria do Município para discutir o caso do edifício. João Augusto Barbosa Pimentel concordou com a complexidade do caso e a necessidade de uma decisão final, propondo uma reunião extraordinária exclusiva sobre o Edifício Itu ainda naquela semana, em uma quinta ou sexta-feira, para não travar a pauta atual. Fabricio da Silva Simões e Renato César Arêas Siqueira concordaram em agendar uma reunião extraordinária, solicitando a participação da Procuradoria para auxiliar na elaboração de um documento ou na deliberação. João Carlos de Souza Coutinho reiterou que, por ora, o COPPAM poderia apenas alertar o pessoal da demolição sobre a possibilidade de reversão da decisão judicial.

## ANÁLISE DA PAUTA PROGRAMADA

**1 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA OBRA - Rua Saldanha Marinho, 317 e 321, Processo Online 75917-122025-22722 -** São terrenos em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Fabricio da Silva Simões notou que os terrenos não tinham construções, mas que estavam em na Área Especial de Interesse Cultural e adjacente a um imóvel tombado, o que exigia a análise do COPPAM para evitar prejuízos à ambientação. Geovani Laurindo Filho e César Romero Ferreira Braga analisaram a planta do projeto, que consistia em dois pavimentos e cobertura, e concluíram que o gabarito (altura total de aproximadamente 8,93 metros) estava adequado e não obstruiria a vista ou confitaria com o prédio tombado. Renato César Arêas Siqueira sugeriu uma recomendação para reformulação do telhado do projeto da Rua Saldanha Marinho para diminuir a altura da platibanda e reduzir o impacto na ambientação do imóvel tombado. Ele propôs que a solução arquitetônica utilizasse vários telhados de duas águas com calhas, em vez de tiro em uma águia só, para atender às condições técnicas. João Carlos de Souza Coutinho e Geovani Laurindo Filho apoiaram a proposta como uma sugestão para o arquiteto. César Romero Ferreira Braga argumentou que, por estar abaixo do limite de 13 metros para o centro histórico e respeitar os afastamentos laterais, o projeto estava dentro das normas. O consenso foi de que o COPPAM deveria sugerir a reformulação do telhado devido à questão da ambientação. Fabricio da Silva Simões solicitou que Geovani Laurindo Filho e Renato César Arêas Siqueira formulassem um parecer e uma orientação para encaminhar à Secretaria de Obras, caso o projeto não fosse aprovado. João Augusto Barbosa Pimentel questionou se a aprovação ocorria com ou sem ressalvas, ou se o projeto seria reprovado, e pediu o motivo da decisão para o envio ao arquiteto. A votação foi aberta para aprovação com ressalvas (solicitadas por Renato César Arêas Siqueira, Geovani Laurindo Filho e João Carlos Coutinho) ou aprovação sem ressalvas. Rodrigo das Chagas Rodrigues e César Romero Ferreira Braga aprovaram sem ressalvas, com César Romero Ferreira Braga argumentando que o projeto estava dentro dos 13 metros permitidos e que a Secretaria de Obras deveria resolver o restante, pois não era função da reunião ficar com o trabalho deles. João Augusto Pimentel conduziu a votação seguindo a lista de pessoas presentes. Orlando Luiz Pavoni Baptista e Raquel Azevedo Gama aprovaram sem ressalvas. Geovani Laurindo Filho aprovou com ressalvas, solicitando que a justificativa fosse enviada por WhatsApp para inclusão no parecer. Nathalia Figueiredo da Conceição Rodrigues aprovou sem ressalvas. João Carlos de Souza Coutinho aprovou o projeto com ressalvas, argumentando que se todos os projetos pudessem ser decididos pela Secretaria de Obras, o COPPAM perderia o sentido de se reunir para analisar e criticar projetos. Ele esclareceu que a ressalva não impedia a aprovação, mas recomendava que a arquiteta revisse a altura da platibanda para respeitar o cone de altura, mesmo sabendo que o projeto respeitava os 13 metros. César Romero Ferreira Braga rebateu, perguntando qual era a função do COPPAM se eles estavam ali para analisar o projeto e dar soluções. Renato César Arêas Siqueira votou com ressalvas, justificando que a observação era pertinente à competência do COPPAM, pois o imóvel estava em Área Especial de Interesse Cultural e o projeto feria a ambientação de um bem tombado. Ele destacou que a sugestão visava qualificar o projeto, considerando aspectos técnicos como a manutenção do telhado



e a extensão recomendada pelo fabricante, que são atribuições estritamente relativas à competência do COPPAM. Renato César Arêas Siqueira mencionou que não estavam considerando aspectos como ventilação e iluminação, pois não eram de competência do COPPAM. Finalizados os debates sobre a solicitação, a votação foi aberta resultando em empate. De acordo com as normas do Conselho, prevaleceu a aprovação do projeto porém com as seguintes ressalvas: recomendação ao responsável que seja inserida uma solução diferente para captação escoamento das águas pluviais, apresentada em plano único de telhado. O plano único excede a recomendação dos fabricantes de telhas, e também faz com que a platibanda fique muito elevada, criando obstáculo para o imóvel vizinho, que é tombado. Consequência desejada: a captação das águas pluviais em dois ou mais planos refuzirá a altura da platibanda, reduzindo o impacto visual no imóvel vizinho.

**2 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA REFORMA - Avenida XV de Novembro nº 359, Processo Online 4152-112025-63550.** O imóvel é tombado pela Resolução 011/2015. Iniciando a análise deste ponto da pauta programada, Fabrício da Silva Simões teceu informações sobre a reforma do imóvel que é tombado e envolvendo uma questão sobre o cobogó existente na fachada. Disse que proprietária havia respondido na Planta On-line que não achava necessário o acompanhamento de um arquiteto. Fabrício da Silva Simões disse que também havia solicitado fotos a proprietária, porém ainda não foram enviadas, e procurou orientação sobre o que fazer. Renato César Arêas Siqueira mencionou que o imóvel era tombado e que a proprietária havia alegado na petição inicial que os cobogós estavam em risco de cair. O pedido do COPPAM era por um laudo de um profissional atestando o risco iminente de queda e a impossibilidade de restauração ou reparo. Eles observaram que, pelas fotos, o risco de queda iminente não era claro, e que o fato de o cobogó não constar na planta original era indiferente, pois a preservação se dava no ato do tombamento, tal qual o imóvel se encontrava. Além disso, Renato César Arêas Siqueira sugeriu que o parecer técnico especificasse o que seria colocado no lugar do cobogó, caso a remoção fosse necessária. Fabrício da Silva Simões propôs retornar para a proprietária solicitando o parecer técnico obrigatório, o que foi acordado. Geovani Laurindo Filho e João Augusto Barbosa Pimentel detalharam que seria necessário um parecer técnico e a solução apresentada, já que cobogós esmaltados antigos, semelhantes aos existentes, estavam disponíveis no mercado. Renato César Arêas Siqueira acrescentou a necessidade de especificar qual é a função desse elemento, de iluminação ou ventilação. Após dos debates, o Conselho decidiu por solicitar a proprietária a apresentação de um parecer técnico, contendo: 1) Avaliação para recuperar os cobogós avariados. 2) Na impossibilidade de recuperação das peças avariadas e, eventual substituição, qual material irá preencher o espaço dos atuais cobogós? 3) Qual a função atual dos cobogós, quanto a iluminação e a ventilação do trecho na edificação. 4) Os atuais cobogós oferecem risco a transeuntes e moradores, quais?

**3 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA REFORMA - RUA Gil de Góis nº 291, Processo Online 74538-092025-91694.** O imóvel é tombado pela Resolução 017/2016. O próximo ponto da pauta foi sobre a reforma dos imóveis da Rua Gil de Góis, números 291 (tombado) e 294 (juntos). Imagens recentes do imóvel foram apresentadas na tela da videoconferência. João Augusto Barbosa Pimentel descreveu que a parte externa estava necessitando de obras para conservação, e o lado colado ao Colégio Bittencourt estava em mau estado, o que poderia afetar a laje da garagem. O termo de responsabilidade incluía reparos no reboco, paredes internas, conserto de portas e janelas, troca de caixa d'água, revisão elétrica, hidráulica e pintura em geral. Após as argumentações apresentadas entre os conselheiros sobre a solicitação, foi aberta a votação que resultou em aprovação unânime para a reforma, sem ressalvas, por se tratar de restauração e reparos internos.

**4 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Avenida Sete de Setembro, 294 - Processo Online 10821-052025-59051.** O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Fabrício da Silva Simões apresentando o próximo ponto da pauta programada, disse que era sobre a demolição parcial de dois imóveis, de número 294 e de número 300 na Avenida Sete de Setembro, para os quais o COPPAM havia solicitado a manutenção da fachada na reunião anterior. O requerente então havia enviado uma nova planta para avaliação. Renato César Arêas Siqueira observou que a nova planta mantinha a fachada, mas questionou o reforço estrutural proposto (apenas um pilar de 20x20 a 3,50m), que considerava insuficiente para garantir a integridade durante a demolição. Daí então, sugeriu solicitar reforços estruturais na parte central da fachada e que a demolição fosse feita com elemento de corte, e não com percussão. João Carlos de Souza Coutinho discordou sobre a necessidade de detalhar o método de demolição, desde que o profissional responsável técnico (ART) garantissem a integridade da fachada, pois existe liberdade de ação entre profissionais. Ele recomendou que apenas fosse anexada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Renato César Arêas Siqueira acatou a sugestão de João Carlos de Souza Coutinho, concordando que o profissional tinha liberdade para adotar uma solução que entendesse mais viável, desde que emitisse a ART, o que garantia a cobrança civil caso a fachada não ficasse em pé. César Romero Ferreira Braga confirmou que a declaração de responsabilidade técnica pelo CREA, assinada pelo engenheiro Sérgio Castelar Gomes, estava anexada ao processo. Renato César Arêas Siqueira fez uma ressalva de que a atividade técnica anotada na ART era apenas "execução de obra" e não "demolição". Ele enfatizou a importância de incluir a demolição na ART para especificar o serviço. João Carlos de Souza Coutinho verificou o documento e confirmou que havia uma ART de Diogo Sodré Figueiredo Ferreira anexada ao processo, que listava "demolição" (código 16) entre as atividades. Diante disso, os conselheiros concordaram pela aprovação da solicitação, porque a documentação estava em ordem, considerando que o profissional assumia a responsabilidade.

**5 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Avenida Sete de Setembro, 300 - Processo Online 34110-052025-44612.** O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Fabrício da Silva Simões apresentando o próximo ponto da pauta programada, disse que era sobre a demolição parcial de dois imóveis, de número 294 e de número 300 na Avenida Sete de Setembro, para os quais o COPPAM havia solicitado a manutenção da fachada na reunião anterior. O requerente então havia enviado uma nova planta para avaliação. Renato César Arêas Siqueira observou que a nova planta mantinha a fachada, mas questionou o reforço estrutural proposto (apenas um pilar de 20x20 a 3,50m), que considerava insuficiente para garantir a integridade durante a demolição. Daí então, sugeriu solicitar reforços estruturais na parte central da fachada e que a demolição fosse feita com elemento de corte, e não com percussão. João Carlos de Souza Coutinho discordou sobre a necessidade de detalhar o método de demolição, desde que o profissional responsável técnico (ART) garantissem a integridade da fachada, pois existe liberdade de ação entre profissionais. Ele recomendou que apenas fosse anexada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Renato César Arêas Siqueira acatou a sugestão de João Carlos de Souza Coutinho, concordando que o profissional tinha liberdade para adotar uma solução que entendesse mais viável, desde que emitisse a ART, o que garantia a cobrança civil caso a fachada não ficasse em pé. César Romero Ferreira Braga confirmou que a declaração de responsabilidade técnica pelo CREA, assinada pelo engenheiro Sérgio Castelar Gomes, estava anexada ao processo. Renato César Arêas Siqueira fez uma ressalva de que a atividade técnica anotada na ART era apenas "execução de obra" e não "demolição". Ele enfatizou a importância de incluir a demolição na

ART para especificar o serviço. João Carlos de Souza Coutinho verificou o documento e confirmou que havia uma ART de Diogo Sodré Figueiredo Ferreira anexada ao processo, que listava "demolição" (código 16) entre as atividades. Diante disso, os conselheiros concordaram pela aprovação da solicitação, porque a documentação estava em ordem, considerando que o profissional assumia a responsabilidade.

#### ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A) Solicitação de esclarecimentos sobre possíveis autorizações indevidas de demolições – Imóveis localizados à Rua Primeiro de Maio nº 9 e nº 32 - SUAP - Processo 00019.000332.2025-51, SUAP - Processo 00019.00029.2026-30/14/01/2026. B) Ofício solicitando formalmente a emissão de um Relatório Técnico (ou Laudo de Vistoria) detalhado referente ao imóvel situado na Rua Carlos de Lacerda no 178. Fabrício da Silva Simões informou que a solicitação de vista integral aos processos administrativos que autorizaram as demolições dos imóveis de número 9 e de número 32 na Rua Primeiro de Maio, era para verificar se a autorização havia sido emitida antes ou depois da demolição. Eles estavam aguardando a análise do setor responsável e do jurídico para liberação. Outro ponto era a solicitação do relatório técnico sobre a estrutura do imóvel na Rua Carlos de Lacerda nº 178, em que o proprietário se comprometeu a fazer a restauração após conversa com João Augusto Barbosa Pimentel e Geovani Laurindo Filho. Já Renato César Arêas Siqueira destacou que, para o imóvel da Rua Carlos de Lacerda nº 178, a prioridade era a responsabilidade técnica pelo escoramento, por ser uma medida emergencial que visava garantir a estabilidade do imóvel, enquanto o projeto de reforma seria desenvolvido. Fabrício da Silva Simões informou que precisava ver com João Augusto Barbosa Pimentel como contatar o proprietário, já que o processo não havia sido aberto no sistema da Planta On-line. Prosseguindo, Fabrício da Silva Simões mencionou a tentativa de marcar uma reunião extraordinária na quinta ou sexta-feira para discutir o prédio da Rua Carlos de Lacerda nº 178, com a presença de alguém da Procuradoria Geral do Município e de Andréa de Cássia Sodré Cunha (Assessora Jurídica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL) para orientação legal. Também está sendo planejado começar a organizar o calendário do próximo ano, observando que o COPPAM não poderia parar nas férias devido a processos com prazos. Já o último assunto da pauta programada para a reunião em curso, não tratado, foi remanejado para ser o primeiro tópico da próxima reunião ordinária.

#### PRÓXIMAS ETAPAS SUGERIDAS

- Será enviado um ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando uma reunião extraordinária, a ser marcada para quinta ou sexta-feira da semana em curso, com a presença de Andréa de Cássia Sodré Cunha (Assessora Jurídica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL), para discutir exclusivamente o caso da demolição do Edifício Itu.

- Renato César Arêas Siqueira compartilhará o processo do Edifício Itu com o COPPAM, incluindo o roteiro pontual de relevância, a decisão transitada em julgado para a reforma e a certidão de publicação, após o término da reunião.

- O Conselho irá informar aos responsáveis pela demolição do Edifício Itu sobre a existência de um requerimento que pode reverter a decisão judicial, para que se acatuem.

- Geovani Laurindo Filho e Renato César Arêas Siqueira formularão o parecer do projeto de obras para encaminhamento no ponto online, incluindo as devidas ressalvas e orientações.

- Fabrício da Silva Simões verificará com João Augusto Barbosa Pimentel como entrar em contato com o proprietário do imóvel na Rua Carlos Lacerda nº 178 para solicitar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo escoramento que foi feito.

- Fabrício da Silva Simões fará um calendário para o próximo ano, observando a necessidade de reuniões extraordinárias em janeiro para processos sem prazo limite.

- Foi solicitado a Renato César Arêas Siqueira e a Geovani Laurindo Filho que enviassem os complementos de informações para os despachos de hoje ao grupo do COPPAM no WhatsApp.

Com o avançar da hora, Rodrigo das Chagas Rodrigues encerrou a reunião às 12:19, e, o último assunto a ser discutido que estava inserido na pauta programada, foi transferido para a próxima reunião.

Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2026.

Fernanda da Silva Campos  
Presidente do Coppm  
Matr. : 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel  
Secretário Executivo e Chefe do Coppm  
Matr.: 43.052

#### Parecer do COPPAM

Análise do Processo Online 75917-122025-22722, aberto através de requerimento web no sistema Planta On-line em 24 de dezembro de 2025. Trata-se de solicitação de licença para obras nos terrenos na Rua Saldanha Marinho, 317 e 321, Centro, tendo como requerente FIGUEIREDO LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 20/01/2026, cuja ata será publicada em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 60, Lei no 8487, de 30 de outubro de 2013)

**CONSIDERANDO** que os terrenos não são tombados, mas estão em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC);

**CONSIDERANDO** que não há nenhuma edificação inserida neles; após análise deste Conselho, referente à solicitação de licença para obra na área mencionada, ou seja, na Rua Saldanha Marinho, 317 e 321;

O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 10/01/2026, **aprovará a solicitação de licença para obra, recomendando que o responsável pelo projeto adote as seguintes medidas:** Que seja inserida uma solução diferente para a captação e escoamento das águas pluviais, apresentada em plano único de telhado. O plano único excede a recomendação dos fabricantes de telhas, e também faz com que a platibanda fique muito elevada, criando obstáculo para o imóvel vizinho, que é tombado. Consequência desejada: a captação das águas pluviais em dois ou mais planos refuzirá a altura da platibanda, reduzindo o impacto visual no imóvel vizinho.

Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2026.

Fernanda da Silva Campos  
Presidente do Coppm  
Matr. : 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel  
Secretário Executivo e Chefe do Coppm  
Matr.: 43.052

**Parecer do COPPAM**

**Análise do Processo Online 4152-112025-63550**, aberto através de requerimento web no sistema Planta On-line em 17 de novembro de 2025. Trata-se de solicitação de licença para reforma-pequenos reparos do imóvel tombado pelo COPPAM, na Avenida XV de Novembro, 359, Centro, CEP 28051-550, tendo como requerente **ESPÓLIO DE FABIO RANGEL PAES** - CPF/CNPJ: 172.620.387-53 e solicitante **FABIANA DA SILVA PAES**. Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 20/01/2026, cuja ata será publicada em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013).

**CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado; **CONSIDERANDO** a importância da preservação do imóvel e sua adequada manutenção;

**CONSIDERANDO** que após a análise deste Conselho, referente à solicitação de licença para obra de reforma-pequenos reparos no imóvel localizado na Avenida XV de Novembro, 359, Centro, CEP 28051-550, este Conselho decidiu por solicitar a penteante **FABIANA DA SILVA PAES**, a apresentação de um parecer técnico, contendo:

- 1) Avaliação para recuperar os cobogós avariados.
- 2) Na impossibilidade de recuperação das peças avariadas e, eventual substituição, qual material irá preencher o espaço dos atuais cobogós?
- 3) Qual a função atual dos cobogós, quanto a iluminação e a ventilação do trecho na edificação.
- 4) Os atuais cobogós oferecem risco a transeuntes e moradores, quais?

Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2026.

**Fernanda da Silva Campos**  
Presidente do Coppam  
Matr. : 41.620

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário Executivo e Chefe do Coppam  
Matr.: 43.052

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do Processo Online 10821-052025-59051** – aberto através de requerimento web no sistema Planta On-line em 27 de maio de 2025, que solicita licença para demolição de imóvel situado na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), na Avenida Sete de Setembro, 294, inscrição imobiliária número 0000049657, tendo como responsável pelo imóvel: **FERNANDO RAPOSO BARROS** CPF/CNPJ: 424.211.607-15 e solicitante: **MARCOS ANTONIO FRAGA TEIXEIRA MELO**.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 20/01/2026, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013).

**CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho observou que na documentação do processo apresentado, relacionada com os requisitos propostos pelo COPPAM em reunião anterior, para promoção de demolição com a manutenção da fachada e um devido reforço estrutural, foi verificado que havia uma ART de Diogo Sodré Figueiredo Ferreira anexada ao processo, que listava "demolição" (código 16) entre as atividades. Diante disso, os conselheiros concordaram pela aprovação da solicitação, porque a documentação estava em ordem, considerando que o profissional assumia a responsabilidade.

Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2026.

**Fernanda da Silva Campos**  
Presidente do Coppam  
Matr. : 41.620

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário Executivo e Chefe do Coppam  
Matr.: 43.052

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do Processo Online 34110-052025-44612** – aberto através de requerimento web no sistema Planta On-line em 27 de maio de 2025, que solicita licença para demolição de imóvel situado na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), na Avenida Sete de Setembro, 300, inscrição imobiliária número 0000049659, tendo como responsável pelo imóvel: **FERNANDO RAPOSO BARROS** CPF/CNPJ: 424.211.607-15 e solicitante: **MARCOS ANTONIO FRAGA TEIXEIRA MELO**.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 20/01/2026, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013).

**CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho observou que na documentação do processo apresentado, relacionada com os requisitos propostos pelo COPPAM em reunião anterior, para promoção de demolição com a manutenção da fachada e um devido reforço estrutural, foi verificado que havia uma ART de Diogo Sodré Figueiredo Ferreira anexada ao processo, que listava "demolição" (código 16) entre as atividades. Diante disso, os conselheiros concordaram pela aprovação da solicitação, porque a documentação estava em ordem, considerando que o profissional assumia a responsabilidade.

Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2026.

**Fernanda da Silva Campos**  
Presidente do Coppam  
Matr. : 41.620

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário Executivo e Chefe do Coppam  
Matr.: 43.052

**Parecer do COPPAM**

**Análise do Processo Online 74538-092025-91694**, aberto através de requerimento web no sistema Planta On-line em 03 de novembro de 2025. Trata-se de solicitação de licença para reforma-pequenos reparos do imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Gil de Góis, 291, Centro, CEP 28035-641, tendo como requerente o Dr. **GOMES JUNIOR** CPF/CNPJ: 03.571.925/0001-80 e solicitante: **LUIS EDUARDO GONCALVES RODRIGUES SILVA**. Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 20/01/2026, cuja ata será publicada em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013).

**CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado pelo COPPAM;

**CONSIDERANDO** que o imóvel encontra-se inserido no Quadrilátero Histórico da cidade e que se tornou parte da paisagem arquitetônica, histórica e cultural de Campos;

**CONSIDERANDO** que após as argumentações apresentadas entre os conselheiros, o Conselho decidiu por unanimidade aprovar a solicitação de licença para reforma, sem ressalvas, por se tratar de restauração e reparos internos.

Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2026

**Fernanda da Silva Campos**  
Presidente do Coppam  
Matr. : 41.620

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário Executivo e Chefe do Coppam  
Matr.: 43.052

**PROCON - Campos****Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, Dr. **Carlos Fernando Monteiro da Silva**, **CONVOCA**, por meio do presente Edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural e da Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC, para **REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL** do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que será realizada às 15 horas do dia **29 de Janeiro de 2026** com a seguinte pauta:

- 1 - Análise do balançete do mês de Dezembro de 2025;
- 2- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de Janeiro de 2026

**Carlos Fernando Monteiro da Silva**  
- Presidente do CONDECON -  
Secretário Executivo do PROCON  
Mat. 40292

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – GAB/PROCON-CAMPOS**

**ASSUNTO:** Diretrizes normativas e procedimentais para fiscalização de estabelecimentos de ensino privado. Análise exauriente da abusividade em listas de material escolar e exigência de declaração de quitação de débitos. Instituição do fluxo de fiscalização orientadora (Critério da Dupla Visita) em consonância com a Lei de Liberdade Econômica e o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

**1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO**

A presente Nota Técnica, expedida no exercício das competências atribuídas a esta Secretaria Executiva pelo Decreto Municipal nº 165/2007, que regulamenta o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em Campos dos Goytacazes, visa pacificar o entendimento administrativo e orientar a conduta dos agentes econômicos do setor educacional frente às recurrentes tensões observadas no período de matrículas e volta às aulas.

A prestação de serviços educacionais pela iniciativa privada, embora livre à iniciativa empresarial nos termos do artigo 209 da Constituição Federal, não se desvincula de sua natureza pública e social, tampouco se exime das obrigações impostas pelo regime consumerista. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205, CF/88), quando ofertada no mercado de consumo mediante remuneração, configura relação jurídica submetida integralmente ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Neste cenário, o PROCON Campos atua não apenas como agente sancionador, mas primordialmente como órgão garantidor do equilíbrio contratual. A vulnerabilidade do consumidor neste nicho é exacerbada: trata-se de uma vulnerabilidade não apenas técnica e jurídica, mas emocional e social, visto que a continuidade do serviço impacta diretamente a formação e o bem-estar de crianças e adolescentes. O desequilíbrio de poder, onde a instituição detém o monopólio da informação pedagógica e a força da retenção documental, exige uma intervenção estatal firme para coibir a transferência ilegal de custos operacionais às famílias e a imposição de barreiras discriminatórias à matrícula.

A análise a seguir detalha, de forma exauriente, as práticas vedadas, e define, de forma inovadora para o exercício de 2026, o rito de fiscalização com dupla visita, prestigiando a orientação prévia em conformidade com a Lei de Liberdade Econômica, sem prejuízo da coercibilidade necessária nos casos de má-fé ou reincidência.

**2. DO MATERIAL ESCOLAR: ANÁLISE ECONÔMICA E JURÍDICA DA TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS**

A controvérsia anual sobre as listas de material escolar transcende a mera discussão sobre "o que pode e o que não pode". Trata-se, em essência, de uma discussão sobre a composição do preço do serviço e a integridade da oferta. A Lei Federal nº 12.886/2013, ao alterar a Lei nº 9.870/99, positivou o entendimento de que os custos operacionais do negócio não podem ser fragmentados e repassados in natura ao consumidor.

**2.1. O Princípio da Intransféribilidade do Risco do Empreendimento**

A anuidade escolar, cujo valor deve ser contratualmente definido e divulgado com antecedência mínima de 45 dias da data final de matrícula, deve englobar todos os custos necessários à prestação do serviço. Isso inclui a remuneração docente, encargos sociais, impostos, e, crucialmente, as despesas de manutenção, limpeza, expediente e infraestrutura.

A solicitar que o pai ou responsável forneça itens como álcool, papel higiênico, grampos ou canetas de quadro branco, a escola está operando um enriquecimento sem causa. O raciocínio jurídico é linear: a instituição precisa sua mensalidade baseada em uma planilha de custos que, obviamente, já contempla a limpeza e o material de escritório. Exigir a entrega física desses itens configura uma cobrança em duplicidade (bis in idem), onde o consumidor paga pelo insumo na mensalidade e paga novamente ao adquiri-lo na papeleria.

#### 2.2. A Distinção Ontológica: Uso Individual versus Uso Coletivo

A pedra angular para a fiscalização do PROCON Campos reside na distinção funcional do material. Não basta alegar "uso pedagógico" para legitimar a cobrança. É necessário que o item se vincule indissociavelmente ao processo de aprendizado daquele aluno específico e não à operação da escola como um todo.

Conforme a Nota Técnica Conjunta SEDCON-RJ e PROCON-RJ, adota-se a seguinte taxonomia para a fiscalização:

##### 2.2.1. Materiais de Infraestrutura e Expediente (Proibição Absoluta)

São insumos necessários para a existência e funcionamento da empresa escolar. Sem eles, a escola não opera, independentemente de haver alunos ou não em sala naquele momento específico. Sua exigência é considerada prática abusiva nos termos do art. 39, V, do CDC (exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva).

• Materiais de Limpeza e Higiene: Papel higiênico, sabonete, detergente, desinfetante, álcool (gel ou líquido), esponjas, flanelas, sacos de lixo. A higiene do ambiente é requisito sanitário básico de funcionamento (Alvará Sanitário), sendo custo exclusivo do fornecedor.

• Materiais de Escritório/Administrativo: Grampeadores, grampos, cliques, pastas suspensas, envelopes, carimbos, fita adesiva de empacotamento, toner ou cartucho de impressora. Tais itens servem à burocracia escolar (secretaria, coordenação) e não ao aprendizado discente.

• Materiais de Uso Docente: Pincel atômico/marcador de quadro branco, apagador, giz. Estes são "ferramentas de trabalho" do professor. Exigir que o aluno forneça a ferramenta de trabalho do prestador de serviço é análogo a um hospital exigir que o paciente leve o bisturi para a cirurgia.

#### 2.2.2. A "Zona Cinzenta" e a Análise da Proporcionalidade

Alguns itens possuem natureza híbrida, podendo ser de uso individual ou coletivo dependendo da quantidade solicitada e da metodologia pedagógica. Nesses casos, a fiscalização do PROCON Campos adotará o critério da Razoabilidade Quantitativa.

##### ITEM: Papel Ofício (A4)

CRITÉRIO: A exigência de resmas (500 folhas) por aluno sugere uso para impressão de provas e circulares, o que é custo da escola.

DIRETRIZ: Aceitável até 100 folhas/aluno/ano se justificado em plano pedagógico para atividades de desenho/arte. Acima disso, presume-se uso administrativo (Proibido).

##### ITEM: Materiais de Arte (EVA, Cartolina)

CRITÉRIO: Devem ser solicitados em unidades compatíveis com projetos individuais. Exigir pacotes fechados de múltiplas cores para "estoque" da turma é vedado. O material que sobrar deve ser devolvido ao final do ano letivo.

##### ITEM: Colas e Tintas

CRITÉRIO: Tubos pequenos de uso pessoal são permitidos. Galões ou litros de cola/tinta indicam uso coletivo para reabastecimento, sendo vedados.

##### ITEM: Lenços Umedecidos / Higiene Pessoal

CRITÉRIO: Na Educação Infantil (creche/pré-escola), aceita-se a solicitação para uso exclusivo da própria criança (trocas de fraldas, higiene pessoal), devendo o material ser identificado e armazenado individualmente. É vedado o uso comum ("pilha de fraldas" da turma).

#### 2.3. Venda Casada e Restrição de Fornecedores

Outra faceta da abusividade reside na restrição da liberdade de escolha. O art. 39, I, do CDC veda condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro.

1. Marcas Específicas: É terminantemente proibido exigir marcas de produtos de uso genérico (lápis, caneta, borracha, caderno). A escola pode especificar características técnicas (ex: "lápis de cor 12 cores", "tinta atóxica"), mas jamais o fabricante.

2. Local de Compra: A escola não pode obrigar a compra do material em seu próprio estabelecimento ou em livrarias parceiras, exceto para material didático próprio (apostilas produzidas pela metodologia da escola que não são vendidas no mercado geral). Mesmo neste caso, a informação deve ser clara no contrato prévio.

3. Taxa de Material: A cobrança de "taxa de material escolar" em substituição à entrega dos produtos é permitida apenas como opção facultativa ao consumidor. A escola não pode impor a taxa; deve oferecer a lista para que o pai decida se compra fora ou paga a taxa pela comodidade. Se a taxa for obrigatória, configura venda casada e maquiagem de anuidade.

#### 3. A ILEGALIDADE DA "DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO" E BARREIRAS À MATRÍCULA

Identifica-se no município de Campos dos Goytacazes uma prática consuetudinária perniciosa: a exigência, por parte das escolas de destino, de uma "Declaração de Quitação" (ou "Nada Constitui Financeiro") emitida pela escola de origem como condicionante para a matrícula de novos alunos.

##### O PROCON Campos declara tal exigência ilegal, abusiva e discriminatória.

##### 3.1. A Inexistência de Obrigação Legal e a Violiação à Privacidade

Não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, norma que obrigue o consumidor a provar sua adimplência préterita para contratar novos serviços. A exigência de declaração de quitação inverte o ônus da prova de solvência e cria um mecanismo de "lista negra" extraoficial entre estabelecimentos de ensino, violando a boa-fé objetiva e a função social do contrato.

A análise de crédito é prerrogativa do fornecedor, que pode consultar os órgãos oficiais de proteção ao crédito (SPC/Serasa) respeitando os ditames do art. 43 do CDC e da Lei Geral de Proteção de Dados. Contudo, transferir ao consumidor a obrigação de buscar um documento liberatório na antiga escola – muitas vezes palco de conflitos financeiros – constitui constrangimento ilegal (art. 42, CDC) e barreira ao acesso à educação.

Jurisprudência consolidada e orientações do STJ corroboram que a instituição de destino não pode exigir tal documento. A matrícula não pode ser obstada por dívidas com terceiros.

##### 3.2. Sanções Políticas e Retenção de Documentos

A retenção de documentos escolares (histórico, declaração de transferência) por motivo de inadimplência é tipificada como ilícito administrativo e civil pela Lei nº 9.870/99, art. 6º.

"Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento."

A escola credora possui os meios legais para a cobrança (ação de execução, cobrança judicial, negativação após notificação). Utilizar a retenção de documentos essenciais à vida acadêmica do aluno como meio coercitivo de cobrança configura "sanção política", prática rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal em análogos tributários e aplicável às relações de consumo por simetria.

O PROCON Campos determinará a imediata liberação de documentos retidos mediante denúncia, instaurando processo administrativo sancionador contra a instituição que praticar tal conduta, com agravante de expor o aluno a vexame ou constrangimento.

#### 4. O NOVO FLUXO DE FISCALIZAÇÃO: CRITÉRIO DA DUPLA VISITA

Em alinhamento com a modernização administrativa e os ditames da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), o PROCON Campos institui para a "Operação Volta às Aulas 2026" o procedimento de fiscalização orientadora, conhecido como Dupla Visita.

Este modelo reconhece que a complexidade das normas consumeristas pode gerar infrações não intencionais, especialmente em pequenos estabelecimentos, e que a função primordial do órgão é a adequação do mercado, não a mera arrecadação punitiva.

##### 4.1. Fundamentação Legal da Dupla Visita

A Lei nº 13.874/2019, em seu art. 6º, estabelece que a fiscalização de atividades de baixo risco deve ser prioritariamente orientadora. Embora o ensino não seja classificado automaticamente como "baixo risco" para todos os fins, no âmbito das relações de consumo documental (contratos e listas), a orientação prévia mostra-se mais eficaz para a cessação do dano coletivo do que a autuação surpresa.<sup>6</sup>

O Decreto Municipal nº 165/2007, em seu art. 12, prevê a instauração de processo administrativo. A inovação aqui proposta é procedural, inserindo uma etapa preliminar de saneamento.

##### 4.2. Fluxograma Operacional de Fiscalização (POP - Volta às Aulas)

O corpo de fiscais do PROCON Campos deverá observar estritamente o seguinte rito:

###### FASE 1: A Visita Orientadora (Auto de Constatação)

1. Ingresso e Identificação: O fiscal identifica-se ao responsável legal da escola e solicita: (a) Lista de Material Escolar por série; (b) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços 2026; (c) Planilha de Custos (se houver indício de aumento abusivo).

2. Análise In Loco: Verifica a presença de itens proibidos na lista ou cláusulas abusivas no contrato (ex: exigência de "nada consta"), previstas de retenção de documentos).

3. Lavratura do Auto de Constatação: Identificada a irregularidade, não se lava multa imediata. Emite-se um Auto de Constatação, descrevendo a falha (ex: "Item 5 da lista do 2º ano exige 4 rolos de papel higiênico" e concedendo prazo improrrogável de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis para adequação, dependendo da complexidade).

4. Natureza Educativa: O fiscal deve explicar ao gestor escolar o motivo da irregularidade, entregando cópia desta Nota Técnica.

###### FASE 2: O Saneamento

1. A instituição deve, dentro do prazo, comprovar ao PROCON a correção da conduta. Isso pode ser feito via protocolo digital ou presencial, apresentando as novas listas retificadas e o comprovante de comunicação aos pais sobre a desobrigação de entrega dos itens abusivos.

###### FASE 3: A Visita Repressiva (Auto de Infração)

1. Decorrido o prazo sem saneamento, ou verificada a manutenção da prática abusiva em nova diligência, será lavrado o Auto de Infração.

2. Este documento inicia formalmente o Processo Administrativo Sancionador, não cabendo mais a benesse da orientação.

###### 4.3. Exceções à Dupla Visita (Tolerância Zero)

O critério da dupla visita não se aplica, devendo haver autuação imediata, nas seguintes hipóteses, conforme jurisprudência e art. 55, § 1º da LC 123/2006:

• Reincidente: Estabelecimentos que já foram orientados ou autuados pela mesma infração em anos anteriores (histórico de má conduta).

• Dolo/Má-fé Evidente: Casos de simulação (ex: dar nomes técnicos complexos a itens de limpeza para ludibriar os pais) ou coação explícita contra alunos.

• Embaço à Fiscalização: Recusa em apresentar documentos ou impedir o acesso dos agentes.

#### 5. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Diante da fundamentação exposta, e visando a proteção da ordem econômica e social no município de Campos dos Goytacazes, esta Secretaria Executiva DETERMINA aos estabelecimentos de ensino privado:

1. Adequação Imediata: A revisão das listas de material escolar e contratos para o ano letivo de 2026, excluindo itens de uso coletivo e cláusulas de retenção documental ou exigência de quitação, independentemente de fiscalização presencial.

2. Transparência: A fixação desta Nota Técnica ou de resumo de seus direitos em local visível na secretaria das escolas (mural de avisos) e em seus sítios eletrônicos.

3. Devolução de Material: Caso os pais já tenham entregue itens proibidos, a escola deverá proceder à devolução ou ao abatimento proporcional na próxima mensalidade.

O PROCON Campos reitera que a educação para o consumo é a via mais eficiente para a harmonia social, mas não hesitará em utilizar o poder de polícia administrativa para coibir abusos que onerem as famílias campistas e violem o direito fundamental à educação.

Esta Nota Técnica possui eficácia normativa no âmbito administrativo deste órgão e orientará todas as decisões e fiscalizações a partir de sua publicação.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 12 de Janeiro de 2026.

FABIANO DE PAULA  
DIRETOR JURÍDICO  
PROCON/CAMPOS-RJ  
MATR: 41427

<p>PREFEITURA DE <b>CAMPOS</b> Wladimir Garotinho PREFEITO Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> PUBLICAÇÕES Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> <p><b>OUVIDORIA</b> www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p> <p>Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017</p> <p>Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ</p>	<p><b>PODER EXECUTIVO</b> EQUIPE DE PUBLICAÇÃO Gabinete do Prefeito</p> <p><b>SIC</b> Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>
---	--	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)